



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ALLYSON MESQUITA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 293/01-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Videolar Innova S.A – Unidade IV.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1616, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.229.761/0007-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.124-1

FONE: (92) 2101-7800

FAX: (92) 2101-7814

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0256/00/V6

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 1616, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de poliestireno por polimerização de monômeros de estireno, para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

11 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 293/01-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0256/00/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, emitidos via SINIR.
10. Cumprir na íntegra todas as recomendações estabelecidas nos estudos técnicos Análise de Risco e Plano de Gerenciamento de Risco
11. O manuseio e o armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa devem atender as especificações do fabricante e normas ambientais vigentes.
12. O depósito/armazenamento de resíduo deverá atender ao que dispõe as Normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA Nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
14. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes líquidos oriundos Estação de tratamento de despejos industriais - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (suspensão, dissolvidos, sedimentáveis) benzeno, carbono orgânico total, índice de fenóis e cloretos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
15. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras para análises, obrigatoriamente deverão serem coletadas por profissional habilitado que descreverá a metodologia de preservação, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e final, e os registros indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas geradas no processo, com periodicidade **semestral**, devendo o laudo analítico priorizar no mínimo os seguintes parâmetros: **NO_x, SO₂, CO e Material Particulado**, enviar semestralmente ao IPAAM, os laudos dos resultados do monitoramento e parecer técnico conclusivo, assinado pelo Responsável Técnico pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório de medidas adotadas para as devidas conclusões.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
 - a) Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, atualizado.
 - b) Cronograma de manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes (industrial e doméstico) a ser seguido durante o período de vigência da Licença.
18. Quando da conclusão da obra, apresentar os respectivos certificados de destinação final dos resíduos gerados emitidos via sistema SINIR.
19. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade industrial (modelo IPAAM).
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica referente ao período, inclusive dos lodos da ETE, ETEI e caixa de gordura, emitidos via SINIR.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Comprovações de manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes (industrial e doméstico-sanitário) e envio de relatório dos serviços realizados com suas respectivas ART's.